



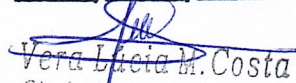
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Mural da Prefeitura/SL
Fundamento Legal: art. 81 Lei Orgânica

DECRETO Nº 031/2025-GAB
DE: 20 DE JANEIRO DE 2025

Em 20/01/25


Vera Lúcia M. Costa
Chefe de Gabinete/PM SL
Responsável pelo Gabinete GAB

Declara Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da administração do Município de São Luiz do Anauá-RR, e dá outras providências.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA, Prefeito do Município de São Luiz do Anauá-RR, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a equipe de transição do atual Prefeito Municipal, indicada pelo Ofício nº01/2024, devidamente protocolado **NÃO** teve acesso a quaisquer documentos, processos administrativos, licitatórios, judiciais, contas bancárias e dentre outros documentos administrativos, das secretarias municipais, departamentos e prédios públicos para a efetiva transição, haja vista, que a equipe só teve acesso, após o ato solene de posse do atual gestor, ou seja, a partir do dia 2 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO, o levantamento realizado pela Secretaria de Administração, Finanças, Assessoria Contábil, Jurídica e manifestação do Comitê Gestor de Transição Governamental.

CONSIDERANDO, a dívida existente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no importe de **R\$ 10.859.474,26 (dez milhões oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, valor este cuja regularização só é possível por intermédio do pagamento ou parcelamento, sob pena da impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos, o que, por sua vez, impossibilita o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO, a dívida existente junto ao Ministério da Economia/Receita Federal do Brasil, referente ao Programa de Formação do

Av. Macapá, nº 1000 – Centro – CEP: 69.370-000
São Luiz do Anauá – Roraima
CNPJ: nº 04.056.230/0001-23
E-mail: pmsl2025@outlook.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA
GABINETE DO PREFEITO



Patrimônio do Servidor Público (Pasep), no importe de R\$ **1.646.740,50 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, valor originário, cuja regularização só é possível por intermédio do pagamento ou parcelamento, sob pena da impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos, o que, por sua vez, impossibilita o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO, a dívida existente junto a PGFN- PROCURADORIA FEDERAL, referente a débitos **PREVIDENCIÁRIOS**, corresponde o valor de **R\$ 9.898.700,11 (nove milhões e oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais e onze centavos)**, cuja a regularização só é possível por intermédio do pagamento ou parcelamento, cujo restabelecimento depende de pagamento imediato de 10 % do saldo residual atualizado, no importe de **R\$ 989.870,01 (novecentos e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta reais e um centavo)**, sob pena de sequestro e impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos, o que, por sua vez, impossibilita o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO, a dívida existente junto a PGFN- PROCURADORIA FEDERAL, referente a débitos **TRIBUTÁRIOS**, corresponde o valor de **R\$ 3.546.282,02 (três milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, cuja a prefeitura possui parcelamentos em atraso, sob pena de sequestro e impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos, o que, por sua vez, impossibilita o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO, dívida existente com precatório de natureza Estadual e Federal, que ate o presente momento a equipe de transição está apurando.

CONSIDERANDO, que a arrecadação do Município tem se mostrado insuficiente para que honre suas obrigações contratuais e extracontratuais, incluindo o pagamento dos salários dos servidores, com o consequente aumento do endividamento do Município;

CONSIDERANDO, a dívida existente de salários e demais remunerações de natureza trabalhista, dos funcionários efetivos,

Av. Macapá, nº 1000 – Centro – CEP: 69.370-000
São Luiz do Anauá – Roraima
CNPJ: nº 04.056.230/0001-23
E-mail: pmsl2025@outlook.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA
GABINETE DO PREFEITO



comissionados e terceirizados, que perfaz o mês de dezembro de 2024, que nesta data se encontra no montante de **R\$ 1.988.125,10 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil e centos e vinte e cinco reais e dez centavos)**.

CONSIDERANDO, a existência de débitos de inúmeros contratos vigentes, contratos esses essenciais para administração pública, tendo como objeto: manutenção da máquina pública; sistemas (SIOPS, SISMOB e outros) setor contábil, setor jurídico, setor de engenharia, assessoramento e consultoria de convênios, alugueis de imóveis e automóveis, combustível, marketing, material de expediente, material de limpeza, contrato de água e gás, terceirizados, fornecedores, haja vista, que a dívida possui a importância de **R\$ 9.891.094,48 (nove milhões e oitocentos e noventa e um mil e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

CONSIDERANDO, a dívida existente de CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, que não foram repassados para BANCO PÚBLICO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que atualmente se encontra o debito no montante de **R\$ 680.344,69 (seiscentos e oitenta mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, sob pena de sequestro e impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos, o que, por sua vez, impossibilita o recebimento de recursos federais;

CONSIDERANDO, a dívida existente com a RORAIMA ENERGIA, que se encontra no valor de **R\$ 98.180,02 (noventa e oito mil e cento e oitenta reais e dois centavos)**, que perfaz os meses de novembro, dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, que existe inúmeras obras oriundas de Transferências Especiais (emenda pix), que estão paralisadas e não foram constatados saldo orçamentário suficiente para finalizar.

CONSIDERANDO, o sucateamento da máquina administrativa, que se refere aos prédios públicos, patrulha mecanizada e automóveis que compõe administração pública municipal.

CONSIDERANDO, a ausência de recursos financeiros suficientes para fazer frente às obrigações da Prefeitura Municipal, consoante levantamento

Av. Macapá, nº 1000 – Centro – CEP: 69.370-000
São Luiz do Anauá – Roraima
CNPJ: nº 04.056.230/0001-23
E-mail: pmsl2025@outlook.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



pela equipe de transição.

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

CONSIDERANDO, a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de custos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO, que a interrupção total da prestação de serviços públicos afetará toda a população do Município e diante da necessidade de definição de medidas concretas para atenuar a calamidade financeira ora enfrentada;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da Administração Pública, a destacar, publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, além das práticas da boa administração pública decorrentes destes princípios com a transparência e o direito de acesso à informação, devidamente descritas em legislação própria;

CONSIDERANDO, que tal situação exposta acima, vem promovendo graves dificuldades na gestão administrativa do Município, com potencial colapso na prestação de serviços públicos aos munícipes;

CONSIDERANDO, que o Secretário Municipais não dispuseram de transição, assim se mostra imprescindível a concessão de prazo razoável para que os mesmos possam verificar a licitude, a regularidade e o adequado cumprimento dos contratos firmados pelo Município, bem como a possibilidade de liquidação e pagamentos pelos respectivos serviços e bens;

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade da administração, ou seja, sem para. Isso porque é justamente pelos serviços públicos que o Município desempenha suas funções essenciais ou necessárias à coletividade, que mesmo diante da sucessão de gestores, impõe o regular procedimento das ações de natureza continuada;

CONSIDERANDO, a conclusão inicial lançada pelo Comitê Gestor de

Av. Macapá, nº 1000 – Centro – CEP: 69.370-000
São Luiz do Anauá – Roraima
CNPJ: nº 04.056.230/0001-23
E-mail: pmsl2025@outlook.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA
GABINETE DO PREFEITO



Transição Governamental instituído pela Portaria nº 240 de 27 de novembro de 2024, que após a posse o Comitê indica a urgente necessidade de adoção de medidas voltadas ao restabelecimento do equilíbrio fiscal das contas, dentre elas, a declaração de calamidade pública financeira;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilibrar a arrecadação das receitas para atender as despesas decorrentes das atividades do Poder Público.

CONSIDERANDO, o previsto no artigo 65, incisos I, II, § 1º, seus incisos e alíneas e artigos seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da gestão administrativa, orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial da administração direta e indireta do Poder Executivo do âmbito da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá-RR.

Art. 2º Para fins de adequação da Administração Pública Municipal ao equilíbrio da realidade financeira, serão implementadas as seguintes medidas urgentes:

I– Todas as medidas, que serão estabelecidas a seguir, será imediatamente submetida ao titular do Poder Executivo, que poderá referendá-la ou revogá-la.

II– Fica criado o Comitê de Gestor, atuando em conjunto com os Secretários de Finanças e Administração, que serão investidos de poderes para intervir em todas as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

III– O Comitê Gestor deverá avaliar e se pronunciar, mediante relatório fundamentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias sobre a possibilidade de:

- a) O estado de calamidade pública, poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, por mais de uma vez;
- b) reavaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da

Av. Macapá, nº 1000 – Centro – CEP: 69.370-000
São Luiz do Anauá – Roraima
CNPJ: nº 04.056.230/0001-23
E-mail: pmsl2025@outlook.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA
GABINETE DO PREFEITO



Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA para exercício financeiro de 2025 e seguintes;

- c) renegociação de contratos vigentes, observada a legislação aplicável
- d) reavaliação dos procedimentos licitatórios em curso;
- e) apuração dos débitos contraídos;
- f) auditoria da folha de pagamentos e sua reavaliação em comparação com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com a capacidade arrecadatória e de pagamentos do Município;
- g) apuração dos credores e das dívidas Municipais, bem como de um planejamento para o seu pagamento;
- h) parcelamento e/ou reparcelamento de dívidas existentes, de acordo com a capacidade financeira do Município;
- i) elaboração de estudos e adoção de medidas para a recuperação de créditos tributários e não tributários
- j) outras medidas que o Comitê Gestor entender pertinentes.
- k) contingenciamento de despesa pela limitação de empenho e emissão financeira;
- l) reduzir cargos comissionados e rever funções gratificadas existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo;
- m) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a possibilidade de redução quantitativa e/ou qualitativa dos objetos contratados ou a revisão da forma de pagamento sem que haja paralisação do fornecimento ou serviços prestados;
- n) Os Secretários Municipais deverão verificar a regularidade dos contratos firmados e celebrados em sua pasta, e ao final apurar a dívidas existentes e após cumpridas análise de legalidade poderá ser incluído na ordem cronológica de pagamento de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal ou dos recursos vinculados a convênios, fundos e outros.
- o) avaliar, junto aos Secretários Municipais, a conveniência e necessidade de manutenção dos contratos de fornecimento e prestação de serviços nos termos contratados;

Av. Macapá, nº 1000 – Centro – CEP: 69.370-000
São Luiz do Anauá – Roraima
CNPJ: nº 04.056.230/0001-23
E-mail: pmsl2025@outlook.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUA
GABINETE DO PREFEITO



p) examinar a regularidade das fontes de pagamento utilizadas nos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados.

q) examinar todos os contratos de obras fruto de emenda pix e realizar relatório fundamentado com o setor jurídico, engenharia e relatório fotográfico.

IV- fica suspensa a autorização e o pagamento de quaisquer horas extras aos servidores públicos municipais, exceto na execução de serviços essenciais em que se demonstre a respectiva justificativa e sejam expressamente autorizados pela Autoridade Competente;

V- serão adotadas medidas para o contingenciamento de gastos até ser regularizada a situação financeira municipal, devendo todas as Secretarias apresentarem plano de ação neste sentido ao Comitê Gestor de Transição Governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VI- os aluguéis de imóveis serão revistos objetivando que possam ser reduzidos de acordo com estudo analítico a cargo da Secretaria competente;

VII- ficam suspensas, ainda, as seguintes ações:

a) participação em capacitações, cursos, seminários, feiras e congressos, entre outros eventos que acarretem custos ao Município, exceto em casos excepcionais, justificado pelo interesse público;

b) conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos e agentes políticos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

c) criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

d) admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII- criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvadas:

a) as despesas de serviços essenciais, assim declarados pelos secretários municipais ou autoridade máxima do

Av. Macapá, nº 1000 – Centro – CEP: 69.370-000
São Luiz do Anauá – Roraima
CNPJ: nº 04.056.230/0001-23
E-mail: pmsl2025@outlook.com

- orgão ou entidade com devida justificativa.
- b) execução de convênios com ou sem contrapartida
 - c) despesas decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais impositivas
 - d) despesas executados com recursos vinculados.
- medidas de combate à calamidade pública tratada neste Decreto e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

IX– rever a legitimidade de todos os empenhos processados, com o objetivo de verificar se os serviços/bens foram efetivamente prestados/entregues, independentemente do atestado formal constante nos documentos;

X– rever a ordem cronológica dos pagamentos dos credores, mediante análise do comitê gestor, devidamente motivada;

XI– fomentar a cobrança da dívida ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 20 de janeiro de 2025*



ELIAS BESCHORNER DA SILVA

Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR